TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 196243/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
INTERESSADO: HELINTON ROGERIO MARQUES, MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA, MILTON DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2292/25 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Terra Roxa. Exercício de 2024. Manifestações uniformes. Contas regulares.

1. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Terra Roxa, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade dos Senhores Marcio Rogerio de Oliveira Silva[1] e Milton da Silva[2].

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R$ 2.902.000,00, nos termos da Lei Municipal nº 2.074/2023.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores[3] são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
189285/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3311/2021	Regular
216871/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2586/2022	Regular
201673/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1400/2023	Regular
210226/24	2023	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1955/2024	Regular

A Coordenadoria de Contas (CCONTAS), por meio da Instrução nº 29/25[4], concluiu pela regularidade das contas.

[1] De 01/01/2024 a 29/10/2024.
[2] De 30/10/2024 a 31/12/2024.
[3] Consoante informado na Instrução nº 29/25-CCONTAS (peça 6).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.6DCD

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 564/25-3PC[5], corroborou o opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a análise efetuada pela unidade técnica, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não apontou restrição à regularidade das contas.

Diante do exposto, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 113/2005[6], **VOTO** pela regularidade das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Terra Roxa, do exercício de 2024, de responsabilidade dos Senhores Marcio Rogerio de Oliveira Silva e Milton da Silva.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[7], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

[4] Peça 6.
[5] Peça 8.
[6] *"Art. 16. As contas serão julgadas:*
I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;"
[7] *"Art. 398. (...)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.6DCD

I- Julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Terra Roxa, do exercício de 2024, de responsabilidade dos Senhores Marcio Rogerio de Oliveira Silva e Milton da Silva; e

II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[8], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 21 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

[8] *"Art. 398. (...)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.6DCD